



CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Caio Valace

Rua Domingos L'Ouverture, nº 355, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG - CEP 35700-177

Fone: (31) 3779-6303 | e-mail: vereador.caiovalace@camarasete.mg.gov.br

**Caio
Valace**
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº ____/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário desta e. Casa e cumpridos os trâmites regimentais de praxe, seja enviado **REQUERIMENTO** ao Prefeito Municipal, Sr. Duílio de Castro Faria, como se indicação fosse, para que institua a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos moldes da minuta de Decreto que acompanha o presente expediente, encaminhada à título de sugestão, visando regulamentar a Lei nº 7.214, de 17 de abril de 2006, que dispõe sobre a coleta seletiva de resíduos na Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente expediente é fazer com que a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis seja efetivamente instituída no Município de Sete Lagoas, de modo que o poder público municipal se torne protagonista desta importante política pública, atinente à coleta seletiva, e fomente a conscientização socioambiental da população setelagoana.

Sala das Sessões de Sete Lagoas, 02 de julho de 2021.

CAIO VALACE

Vereador

MINUTA DE DECRETO Nº _____, DE 2021

INSTITUI A SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, NA FONTE GERADORA, E A SUA DESTINAÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATAORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, regulamentando a Lei nº 7.214, de 17 de abril de 2006, que institui a coleta seletiva de resíduos na Câmara Municipal e Prefeitura de Sete Lagoas e dá outras providências, decreta:

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - coleta seletiva: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direita e indireta.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados, com valor não inferior a 01 (um) salário mínimo vigente;

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de ata de assembleia ordinária e declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º Fica constituída, neste ato, a Comissão Especial da Coleta Seletiva, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, composta por 05 (cinco) servidores ora designados, sob a presidência do primeiro, com o objetivo de implantar e supervisionar a

separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme disposto no presente Decreto.

- I – Warley Raimundo de Paula (SEMADETUR);
- II – Bruno Henrique Silva Faria (SMEEC);
- III – Nivaldo Aparecido dos Santos (SMS);
- IV – Rodolfo Rodrigo Dias da Silva (SMOSTT);
- V – Diego Mol Nogueira (SAAE);

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Especial da Coleta Seletiva a fiscalização da atividade de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como de recolhimento pelas associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 5º As associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis devidamente habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão Especial da Coleta Seletiva, para coleta e partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º A Comissão Especial da Coleta Seletiva realizará o mapeamento das fontes geradoras e a divisão das áreas de coleta entre as respectivas associações e cooperativas habilitadas, que firmarão termo de compromisso com a administração pública municipal, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

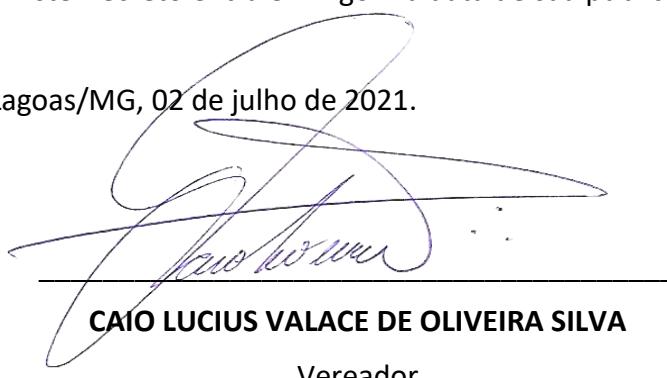
§ 2º As associações e cooperativas realizarão a coleta, nos termos deste Decreto, por um prazo consecutivo de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período, nas áreas definidas pela Comissão Especial da Coleta Seletiva.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas/MG, 02 de julho de 2021.



CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA
Vereador